



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022
<b>OBJETO:</b>	Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de materiais de expediente, de forma fracionada, para o Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses.
<b>RECORRENTE:</b>	CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS – CNPJ 06.957.510/0001-38
<b>RECORRIDO</b>	PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### 1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022, interposto pela empresa CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS – CNPJ 06.957.510/0001-38, através da Plataforma BLL, em 23/06/2022 às 17:43, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por seu representante EDUARDO WANTUIL OLIVEIRA ANDRADE.

Pede, em síntese, que o edital seja corrigido incluindo a exigência de apresentação junto com a proposta o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

### 2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da Plataforma da BLL em 23/06/2022 entre às 17h43min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 034/2022 estão definidos para a data de 29/06/2022 às 09:30 horas, através da plataforma BLL.

### 3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS – CNPJ 06.957.510/0001-38, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 034/2022, o qual tem por seu objeto Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de materiais de expediente, de forma fracionada, para o Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses, através do **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme demais especificações do Edital, pedindo em síntese, que o edital seja corrigido incluindo a exigência de apresentação junto com a proposta o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

### 4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

Quanto ao pedido de impugnação para que o edital seja corrigido incluindo a exigência de apresentação junto com a proposta o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

Alega que há irregularidade na habilitação do referido pregão frente ao lote 63, onde são solicitados Quadros Brancos que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) para dar sustentabilidade ao quadro, sem exceção, não existindo outro material para fabricação, ou seja os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

a madeira, assim como qualquer outro mobiliário confeccionado de madeira (Mesa, Armário, Porta dentre outras).

Vamos ver o que pede o edital no item 63:

63	Quadro branco 120x90, moldura alumínio, 3kg, acompanha suporte para apagador.	UN	8	R\$262,1300	R\$2.097,0400
----	---	----	---	-------------	---------------

Em nenhum momento na descrição do item foi indicado que o quadro precisa ter o suporte em madeira, podendo ser de outro material, isso dependeria da empresa que estaria a cotar o quadro

Se a empresa cotar um quadro com o fundo de madeira poderá apresentar o Certificado de Registro se possuir, mas não será um requisito obrigatório de habilitação para não restringir a ampla concorrência de todos os licitantes que se interessarem em participar do certame, já que o quadro poderá ser de outro material.

Exigir tal documento caracteriza excesso de formalismo para um item somente e em quantidade tão pequena perto do quantitativo total do pregão.

#### **5 CONCLUSÃO**

De todo o exposto, manifesto:

Quanto ao Pedido de Impugnação, reconheço o pedido porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **NEGAR** provimento, conforme fundamentação do item 4.

Conforme solicitação da empresa, encaminho o processo a autoridade hierárquica para conhecimento e emissão de parecer.

Porto Amazonas, 27 de junho de 2022.

**Cássia Lizyane Breda de Moraes**  
Pregoeira Municipal